



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.740, de 01 de junho de 1998.

REGULAMENTA O COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 15, inciso I, artigo 16, inciso XIX, e artigo 17, inciso XI, da Lei Federal 8.080, de 19/09/90; no artigo 6º da Lei Federal 8.689, de 27/07/93 e nos artigos 1º e 4º, § 3º do Decreto 1651 de 28/09/95:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria/SUS de Santa Cruz do Sul - RS, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, às complementares fixadas pelo Estado do Rio Grande do Sul e ao disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Observadas a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, compete ao Componente Municipal do Serviço Nacional de Auditoria do SUS:

- ◇ auditar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- ◇ auditar os serviços de saúde sob gestão municipal, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados ;
- ◇ auditar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

Art. 3º O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria/SUS de Santa Cruz do Sul/RS é constituído pelos servidores lotados no Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria que é subordinado ao Gestor Municipal de Saúde, constituindo o órgão de atuação do SNA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É vedado aos dirigentes e servidores do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria/SUS, serem proprietários, dirigentes, acionistas ou sócios quotistas de entidades que prestem serviço de saúde no âmbito do SUS.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

§ único - É vedado ao servidor na função de auditor:

I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto da auditoria;

II - prestador de serviços profissional autônomo, ao SUS;

III - auditar entidades de propriedade ou dirigidas por familiar(es) até 3º grau de parentesco ou por cônjuge.

Art. 5º É responsabilidade do executivo municipal, prover os cargos necessários para a realização das atividades de controle, avaliação e auditoria do SUS, conforme as determinações legais vigentes.

§ único - Após estarem devidamente habilitados para o exercício da função pública, deverão os aprovados submeterem-se a treinamento específico ministrado pelo Gestor Estadual e/ou Escritório Regional do Ministério da Saúde, com a finalidade de capacitarem-se para o exercício das atividades propostas.

Art. 6º O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria/SUS, exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões preestabelecidos detectando situações que exijam maior aprofundamento analítico;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros estabelecidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e operacional.

§ 1º - A execução de auditoria nas ações e serviços prestados no âmbito do SUS no município será realizada observando o previsto nos Artigos 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A título de Cooperação Técnica, quando julgar necessário, o Gestor Municipal poderá solicitar os serviços das Auditorias de nível Federal e/ou Estadual do SUS, para realização de atividades de Auditoria no Município.

§ 3º - As conclusões obtidas e as medidas de correção sugeridas no exercício das atividades definidas neste artigo, deverão ser levadas em consideração na formulação do planejamento e na execução das ações de saúde no Município.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria/SUS procederá:



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

I - a análise:

- a) do contexto normativo referente ao SUS;
- b) do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de Gestão do Município;
- c) dos sistema de informação ambulatorial e hospitalar;
- d) de indicadores de morbi-mortalidade no Município;
- e) de instrumentos e critérios de acreditação, contratação e cadastramento de serviços sediados no Município;
- f) da conformidade dos procedimentos, dos cadastros e da Central de Internações;
- g) do desempenho da rede de serviços de saúde e dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência;
- h) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- i) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar;

II - à verificação:

- a) de autorizações de internações hospitalares (AIHs) e dos procedimentos de alto custo; dos tetos financeiros, dos procedimentos básicos, dos de média e alta complexidade.

III - o encaminhamento:

- a) de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação;
- b) ao Ministério Público, se verificada a prática de crime;
- c) ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 8º Comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos ou nos serviços prestados no âmbito do SUS Municipal, assegurado o direito de defesa, o Serviço Municipal de Auditoria do SUS encaminhará relatório ao



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

respectivo gestor, com sugestão de aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, na PT.MS.GM. nº 1286/93 e nos respectivos contratos administrativos de prestação de serviços.

Art. 9º Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, ao pessoal em exercício no Serviço Municipal de Auditoria do SUS, toda a informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros, poderá, motivadamente, recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 11º Fica o Secretário Municipal da Saúde autorizado a baixar normas complementares para a plena execução deste decreto.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de junho de 1998.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal


Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração